

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº A/2021-02 PMBGA
MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona)
TIPO: Menor Preço Por Item
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Senhor Presidente da CPL,

Vem a esta Assessoria Jurídica o presente processo, devidamente autuado e numerado, dando prosseguimento ao trâmite processual, para análise e aprovação, com vistas à deflagração do procedimento licitatório para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.0155, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-12-PMSDA, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO..

Incumbiu-se a Procuradoria do Município, de analisar e manifestar sobre o processo licitatório na modalidade CARONA nº A/2021-02 PMBGA, que possui como objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.0155, ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-12-PMSDA, TENDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO..

A Análise contida neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a Adesão a Ata de Registro de Preços pretendida, não tendo qualquer caráter técnico, econômico e/ou discricionário.

Ao processo encontram-se acostados os seguintes documentos: **(1)** - Ofício/Solicitação do Ordenador de Despesas do município ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços - ARP, justificando a necessidade da presente Adesão a ARP; **(2)** - Ofício/Autorização do Órgão Gerenciador para Adesão a ARP, acompanhado da documentação solicitada; **(3)** - Ofício/Solicitação do Ordenador de Despesas do município à Empresa Vencedora da ARP, quanto a concordância no fornecimento objeto em comento; **(4)** - Ofício/Concordância da Empresa Vencedora quanto ao fornecimento do objeto, devidamente acompanhado da documentação solicitada; **(5)** - Pesquisa de Mercado junto ao SINAPI, conforme a natureza do objeto exige; **(6)** - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; **(7)** - Autorização do (a) Ordenador (a) de Despesas, instaurando o procedimento de contratação direta por CARONA; **(8)** - Portaria de Nomeação da CPL; **(9)** - Autuação do Presidente da CPL,

atribuindo ao procedimento a nomenclatura de ADESÃO A ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº A/2021-02 PMBGA; (10) - Despacho à Assessoria Jurídica para análise do processo.

Insta observar que o Sistema de Registro de Preços - SRP é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras e serviços, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo procedimento licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos licitatórios e claro, concomitantemente, otimizando tempo e investimentos.

Nesse prisma, o Decreto nº 7.892/2013 prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das Unidades Administrativas que implantaram o SRP, assim versa o Art. 22 do referido Decreto:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejar em fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Nesta senda, merece menção a citação do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

" os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e conseqüentemente o sistema de adesão a ata de registro de preços, consistem na desnecessidade de repetição de um processo licitatório oneroso, lento e desgastante quando já se tem registro de uma proposta mais vantajosa para a aquisição de bens ou prestação de serviços de que se necessita.

Quando há a adesão de uma ata de registro de preços em vigor 12 meses, normalmente já tem do órgão gerenciador todas as informações necessárias sobre o desempenho da empresa contratada, no que tange a execução do ajuste, reduzindo assim significativamente o risco de uma prestação de serviço ineficiente."

Cumpra registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa e que deverão ser mantidas

regulares no ato da assinatura do contrato.

Nesse sentido, observa-se que os procedimentos legais foram adequadamente adotados, não restando qualquer impedimento quanto a Adesão a Ata de Registro de Preços em comento.

Ao mesmo passo, não restam dúvidas de que a Adesão a Ata de Registro de Preços, demonstra-se vantajosa para a administração pública municipal.

No que tange a minuta de contrato, constante nos autos, também possui todos os requisitos exigidos pelos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93.

As despesas serão pagas com recursos, previsto na dotação orçamentária do exercício atual: órgão 10-Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia unidade(s) 07-Sec. Mun. de Obras Viação e Urbanismo.

Ante ao exposto, cumpridas as recomendações imputadas pelo Decreto nº 7.892/2013 e pela Lei nº 8.666/93 e atendido o interesse público, OPINO PELA APROVAÇÃO da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2021.0155, provinda do Pregão Eletrônico nº 9/2021-12-PMSDA, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia/PA. Propondo o retorno do processo à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, SMJ.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 23 DE AGOSTO DE 2021



CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA Nº 12.875